

**CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 1402/2024**

A **PORTOS RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A**, Empresa Pública, criada pela Lei nº 15.717, de 25 de setembro de 2021, vinculada à Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Honório Bicalho, s/nº, Bairro Getúlio Vargas, na cidade de Rio Grande/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.191.353/0001-17, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Cristiano** [REDACTED] inscrito no C.P.F. sob o nº [REDACTED] e pelo Diretor, **Sr. João** [REDACTED] inscrito no C.P.F. sob o nº [REDACTED] doravante denominada PATROCINADORA e a **RADIO OCEANO DO RIO GRANDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.379.030/0001-31, com sede na Rua General Osório, 531, na cidade de Rio grande/RS, neste ato representado pelo, **Sr. Renato** [REDACTED] [REDACTED] portador do CPF nº [REDACTED] doravante denominado **PATROCINADO**, RESOLVEM, com supedâneo no art. 27 da Lei 13.303 de 2016, no art. 81 do Regimento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Portos RS, CELEBRAR o presente **CONVÊNIO DE PATROCÍNIO**, de que trata o **processo administrativo nº23/9301-000055-0**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O objeto deste Convênio de Patrocínio é a concessão de patrocínio para o projeto Jogue Limpo com a Praia do Cassino.
- 1.2. A execução do Projeto ficará sob a exclusiva responsabilidade do PATROCINADO, que se obriga a executá-lo nos prazos e condições previstos no Termo de Referência –TR.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE FINANCEIRO**

- 2.1. Para execução do objeto de que trata este Convênio de Patrocínio será alocado pela Portos RS o valor de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**.
- 2.1.1 O pagamento será realizado após a assinatura do contrato em até sete dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, de acordo com a natureza

jurídica da Contratada, devidamente atestada pela equipe de fiscalização designada, observando os seguintes procedimentos:

- a)** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na Nota Fiscal ou Fatura, nos produtos ou no cumprimento de obrigações contratuais;
- b)** Nenhum pagamento será efetuado ou liberado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

**2.2.** É condição para a liberação dos recursos em favor do PATROCINADO que este demonstre, na data desse fato, situação de regularidade a ser aferida com a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b)** certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- c)** certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal certidão negativa de débitos relativa a tributos municipais;
- e)** certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- f)** declaração de que atende o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e de que não utiliza mão de obra escrava ou infantil;
- g)** comprovante de consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL e ao Cadastro de Inadimplentes – CADIN, quando couber.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTRAPARTIDAS**

**3.1.** Por força deste Convênio de Patrocínio, o PATROCINADO se compromete com as seguintes contrapartidas:

**3.1.1** menção à marca do patrocinador nos seis informativos da campanha institucional que serão veiculados na programação as segundas, quartas, sextas e sábados;

- 3.1.2** 30 chamadas para a divulgação das atividades incluídas no projeto, com a citação do patrocinador ao final;
- 3.1.3** quatro flashes ao vivo na programação durante cada uma das ações, com a citação dos apoiadores;
- 3.1.4** banner semanal com o logo do patrocinador nas redes sociais;
- 3.1.5** logo do patrocinador nas ecobags e todos os materiais gráficos relativos à campanha.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE DIREITOS**

- 4.1.** Para o fim de cumprimento das obrigações relacionadas na Cláusula Terceira, a Portos RS autoriza o PATROCINADO a utilizar o nome e a marca da Portos RS nas peças de imagem relacionadas com as contrapartidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1.** O PATROCINADO reconhece o direito de a PORTOS RS fiscalizar, a qualquer tempo, a execução do projeto ora patrocinado, para o qual autoriza, neste ato, a fiscalização local e o acesso a documentos necessários ao cumprimento desta finalidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios da PORTOS RS e Centro de Custos 9301.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 7.1.** A prestação de contas incumbirá ao PATROCINADO e compreenderá:
- a)** comprovação da execução do projeto, mediante a apresentação do material e documentos compatíveis com a demonstração física da execução;
  - b)** comprovação do cumprimento das contrapartidas mínimas ajustadas neste Convênio de Patrocínio;
  - c)** apresentação de relatório analítico financeiro relativo às despesas realizadas na execução do projeto, incluindo os recursos de responsabilidade do PATROCINADO e os de responsabilidade da PORTOS RS, cuja aplicação deverá estar destacada.

**7.2.** A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a o término do evento.

**7.3.** Decorrido o prazo referido no item 7.2 desta Cláusula sem que seja apresentada a prestação de contas, será havida por irregular a aplicação dos valores alocados pela Portos RS, tornando-se exigível a devolução dos recursos, acrescidos de correção pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**7.4.** No exame da prestação de contas, e à vista do relatório analítico financeiro referido no item 7.1, alínea "c" desta Cláusula, a Portos RS verificará o cumprimento das contrapartidas.

**7.5.** Havendo situação que implique a restituição de recursos, a Portos RS notificará o PATROCINADO para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder a restituição mediante depósito em conta corrente a ser indicada, sob pena de ser instaurada a tomada de contas especial e de serem os recursos a restituir cobrados administrativa ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência se dará da assinatura do contrato até o pagamento da cota de patrocínio, de acordo com o que preceitua o Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Convênio de Patrocínio:

- a)** o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento;
- b)** o cancelamento do evento ou sua inexecução sob quaisquer justificativas;
- c)** o desvio dos valores para outra finalidade que não seja o previsto neste Convênio de Patrocínio.

**9.2.** Havendo a rescisão do Convênio de Patrocínio pelos motivos elencados nesta Cláusula, o PATROCINADO se obriga a restituir os recursos alocados pela Portos RS, devendo fazê-lo no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do fato.

**9.2.1.** A restituição dos recursos nas situações de que trata o item 9.1 desta Cláusula terá seu valor corrigido até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao

Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo; acrescida de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado.

**9.2.2.** Nos casos em que a Portos RS tiver que recorrer aos meios judiciais ou extrajudiciais para reaver os valores alocados, o PATROCINADO arcará com as custas e honorários advocatícios despendidos na cobrança.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO**

**10.1.** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei federal n.º 8.429/1992) e a Lei federal n.º 12.846/2013, e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**10.2.** Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

**10.3** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, o PATROCINADO deverá seguir, na íntegra, todo o disposto no Código de Conduta e Integridade da Portos RS e, ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

**10.3.1** não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente; e

**10.3.2.** adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

**10.3.3.** realizar qualquer negócio em nome da PORTOS RS ou em razão deste contrato de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.

**10.4.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Convênio, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**11.1.** Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.303/2016 e nos demais regulamentos da Portos RS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** O presente Convênio somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

**12.2.** O foro competente para solução de divergências entre as partes contratantes será o da Comarca de Rio Grande/RS.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este convênio, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Rio Grande/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Cristiano** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**João** \_\_\_\_\_

Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A

Documento assinado digitalmente  
 **RENATO** \_\_\_\_\_  
Data: 06/02/2024 09:25:29-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

\_\_\_\_\_  
**Renato** \_\_\_\_\_

Radio Oceano do Rio Grande Ltda.

TESTEMUNHAS :

1.ª \_\_\_\_\_

2.ª \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

[portosrs.com.br](http://portosrs.com.br)  
[protocoloportosrs@portosrs.com.br](mailto:protocoloportosrs@portosrs.com.br)

**Matriz - Rio Grande** (Correspondências)  
Avenida Honório Bicalho, S/N - Getúlio Vargas  
Rio Grande/RS - Brasil, CEP 96201-020  
Fone: +55 53 3231-1376

**Unidade - Pelotas**  
Rua Benjamin Constant, 215 - Centro  
Pelotas/RS - Brasil, CEP 96010-020  
Fone: +55 53 3278-7272

**Unidade - Porto Alegre**  
Avenida Mauá, 1.050 - Centro Histórico  
Porto Alegre/RS - Brasil, CEP 90010-110  
Fone: +55 51 3288-9200

LPF



Nome do arquivo: Radio Oceano - CP 1402 2024 cont ass

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Joao [REDACTED]	07/02/2024 08:07:19 GMT-03:00	[REDACTED]	Assinatura válida	
Cristiano [REDACTED]	08/02/2024 15:27:44 GMT-03:00	[REDACTED]	Assinatura válida	

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

**AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RS**

CRISTIANO PINTO KLINGER  
Av. Honório Bicalho, s/nº, bairro Getúlio Vargas  
Rio Grande / RS / 96201-020

**Gerência de Administração**

REGIS ALFREDO WEBER

**Contratos**

Protocolo: 2024000953636

**SÚMULA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA nº 1404 /2024 – PORTOS RS**

**CONTRATANTES:** Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A e **APEX COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA.**

**DO OBJETO:** contratação de empresa prestadora de serviços de agência de mídia.

**DO PRAZO:** 01 (um) ano.

**DO VALOR:** R\$ 89.400,00 (Oitenta e nove mil e quatrocentos reais).

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Os documentos atinentes a este Contrato constam no Processo Administrativo nº23/9301-0002887-4, ficando eleito o foro da cidade de Rio Grande/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente.

Rio Grande, 08 de fevereiro de 2024.

**Cristiano Pinto Klinger**  
PORTOS RS - Presidente

Protocolo: 2024000953637

**CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 1402/2024**

**CONTRATANTES:** PORTOS RS – Autoridade Portuária dos Postos do Rio Grande do Sul S/A e a **RADIO OCEANO DO RIO GRANDE LTDA.**

**DO OBJETO:** concessão de patrocínio para o projeto Jogue Limpo com a Praia do Cassino.

**DOS VALORES:** R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

**DO PRAZO:** da assinatura do contrato até o pagamento da cota de patrocínio.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Todos os documentos atinentes a este Contrato encontram-se no **Processo Administrativo nº 24/9301-0000055-0**, à disposição na Portos RS. Fica eleito o Foro de Rio Grande, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Rio Grande, 06 de fevereiro de 2024.

Cristiano Pinto Klinger  
Presidente – Portos RS

**DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

LUCIANO FAUSTINO DA SILVA  
Av. Borges de Medeiros, 1555  
Porto Alegre / RS / 90110-150

**Direção-Geral do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

LUCIANO FAUSTINO DA SILVA  
Av. Borges de Medeiros, 1555  
Porto Alegre / RS / 90110-150

**Portarias**

Protocolo: 2024000953638

**PORTARIA Nº 7376**

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e conforme expediente 22/0435-0029792-8,

**RESOLVE**



Nome do arquivo: ArquivoAssinado\_b7ac0cb4-9ace-4b74-835a-bfaa9eae2959..pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA	09/02/2024 07:51:11 GMT-03:00	87124582000104 22094644049	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.